

Processo TC 033.124/2015-9 (com 144 peças)
Tomada de Contas Especial
Pedido de Reexame

Excelentíssimo Senhor Ministro-Relator,

O Ministério Público de Contas, em face do que restou apurado nos autos, manifesta-se de acordo com a proposta de encaminhamento apresentada pela Unidade de Auditoria Especializada em Recursos (peças 142 a 144), no sentido de o TCU:

a) não conhecer o pedido de reexame interposto pelo sr. Luiz Enok Gomes da Silva contra o Acórdão 10.643/2019-TCU-2ª Câmara, em razão de sua inadequação para combater acórdão proferido em processo de contas, com base no artigo 285 do Regimento Interno/TCU;

b) dar ciência ao recorrente e aos órgãos/entidades interessados do teor da decisão que vier a ser adotada, encaminhando-lhes cópia.

Cumprе acrescentar que o responsável já havia manejado recurso de reconsideração contra a acima referida deliberação. O Tribunal conheceu tal recurso e negou provimento a ele – Acórdão 224/2023 – 2ª Câmara (peças 121 a 123). Por isso, não se poderia conhecer a peça ora sob exame como recurso de reconsideração.

Além disso, o eminente Relator do referido recurso de reconsideração, Ministro Aroldo Cedraz, demonstrou, em seu Voto, não ter havido prescrição neste processo. Tal exame, vale ressaltar, foi realizado no presente exercício e se deu com base no regramento contido na Resolução TCU 344/2022.

Brasília, 23 de Maio de 2023.

Júlio Marcelo de Oliveira
Procurador